



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 673 | Quinta-feira, 27 de Julho de 2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Helio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município - Interino

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	01
Procedimento Administrativo.....	01
Atos do Prefeito.....	02
Ato.....	02
Conselhos.....	03
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI.....	03
Secretarias.....	04
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.....	04
Procedimento Administrativo.....	04
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.....	04
Procedimento Administrativo.....	04
Secretaria Municipal de Gestão.....	05
Gabinete.....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Licitações.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	18
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	18
Procedimento Administrativo.....	18
Secretaria Municipal de Educação.....	19
Portaria.....	19
Secretaria Municipal de Saúde.....	20
Portaria.....	20

## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

### Empresa Cuiabana de Saúde Pública

### Procedimento Administrativo

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.068.309/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições, acerca do Pregão Eletrônico nº 046/2022/ECSP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES em boas condições de uso incluindo a manutenção preventiva, corretiva, treinamento técnico e operacional sem custos adicionais de empresa idônea para atender as demandas das Unidades Hospitalares de Saúde: Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerenciadas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, atendendo a recomendação exarada na Comunicação Interna nº 610/ENG/HMC/ECSP/2023 devidamente ratificada (anexa dos autos), REVOGA a licitação supracitada, por oportunidade e conveniência da administração, de modo que, a partir desta data, os autos do processo estão com vista franqueada a todas as partes interessadas.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2023.

**ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**

Diretor Geral/Co-Interventor

#### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.073.442/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos



interessados, o Pregão Eletrônico nº 007.2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOMETRIA E DOSIMETRIA COM CONCESSÃO DE USO DE DOSÍMETROS para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB, ambos geridos e administrados pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA conforme Termo de Referência e seus anexos, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, foi declarado como FRACASSADO, única licitante não atendeu requisitos do edital.

Cuiabá - MT, 26 de julho de 2023

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Co-Intercentor/Diretor Geral

## Atos do Prefeito

### Ato

ATO GP Nº 805/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 66772/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) HELTON JOHNSON MAIA SODRE, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4873879, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 13/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 14 de Junho de 2023

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 810/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 67014/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) TATIANE FIGUEIREDO MAGALHAES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4874215, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 28/05/2021, para a regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 811/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 67061/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DEBORA ROBERTA BORGES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS, matrícula 4909767, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 812/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 67071/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) NEIRE LOPES DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2966043, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 813/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 67124/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) RAI FIGUEIREDO PEREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4910311, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 19/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 19 de Junho de 2023.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 815/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 67145/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DANIEL LUIGI D AGOSTO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4914879, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 19/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 20 de Junho de 2023.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 816/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 67218/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) IDROS ALVES MORAES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, matrícula 4909768, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de Junho de 2023.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 839/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 67678/2023;



**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) LEONARDO ROSALES BORGES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4907433, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 28/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 29 de Junho de 2023.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 843/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 67892/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JOÇENIL MARIA NUNES DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 2968952, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 28/07/2021, para a regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Julho de 2023.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 857/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 68781/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) BRUNO IAGO VILLAS BOAS BORBA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4875341, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/07/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Julho de 2023.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

**Conselhos**

**Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI**

**RESOLUÇÃO Nº 022/2023/COMDIPI**

Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias realizadas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil habilitadas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2022/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO, nos termos da Resolução nº 06/2022/COMDIPI.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com a Lei Federal nº 12.213/2010, Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019, Lei nº 3.755 de 03/07/1988 combinada com o Decreto nº 6.120 de 06/10/2016 e ainda, a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº1, de 08 de julho de 2019 em seu artigo 51, § 4º.

**Considerando** a Resolução nº 06/2022/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 08 de novembro de 2022, Ano II, Nº 498, página 2 a 14, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 01/2022/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para a seleção de Projeto de Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser financiado pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI e dá outras providências.

**Considerando** a Homologação do Resultado Definitivo da fase de seleção das propostas de trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil selecionadas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2022/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO por meio da Resolução nº. 14/2023/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 01 de junho de 2023, Ano III, Nº 635, página 03.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil respeitando as condições e critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº. 01/2022/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO, nos termos da Resolução nº 06/2022/COMDIPI.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do COMDIPI será composta pelos seguintes membros:

**Comissão:**

**Presidente:** Aparecida Maria Moreira

**Secretária:** Dehbora Alves da Costa Andreotti

**Membro I:** Fabiane Cristine Ferreira

**Membro II:** Ana Maria do Carmo Caporossi

**§ 1º** A Comissão acima descrita terá atribuição de monitorar e avaliar as seguintes parcerias em Termo de Fomento:

Projeto Cidadania em Movimento – Associação de Promoção Humana e Social "Instituto Atitude";

Projeto Idoso em Foco – Associação de Promoção Humana e Social "Instituto Atitude";

Projeto Apoio Integral a Idosos no Hospital do Câncer de Mato Grosso – Associação Matogrossense de Combate ao Câncer;

Projeto Inclusão Digital na Terceira Idade – Associação dos Trabalhadores Desempregados do Estado de Mato Grosso;

Projeto Bolhas de Sabão – Fundação Abrigo do Bom Jesus.

**§ 2º** Os membros titulares e seus representantes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**§ 3º** As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão mensalmente até o término das parcerias.

**§ 4º** O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – ter efetuado doações para OSC parceira;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

**§ 5º** Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

**§ 6º** Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, será definido novo membro para constituir a Comissão.

**§ 7º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anuais apresentadas pelas OSCs parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

**§ único** A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

**Art. 4º** A comissão terá mandato durante o período de vigência das parcerias, sendo permitida substituição em caso de mudança na composição do COMDIPI para outro biênio.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de julho de 2023.

**Jerônimo Luis Barbosa Urei**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI



## Secretarias

## Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

## Procedimento Administrativo

## Extrato

## EXTRATO DE DISTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ORIGINAL SERVIDOR TEMPORÁRIO: 33 /2020

DISTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO: 1306 /2023

CONTRATANTE: SMATED

CONTRATADO: MARTA JESUS DA SILVA

RG: 11042915 CPF: 89772423120

TÍTULO DE ELEITOR: 020417851830 ZONA: 20 SEÇÃO: 358

PIS/PASEP: 12598742402

FORMAÇÃO GRAU DE INSTRUÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO

CARGA HORÁRIA:

CARGO/OCUPAÇÃO:

OBJETO: Conforme MVP. 066486/2023

DATA INÍCIO: 16/01/2020 VENCIMENTO: 14/07/2023

LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

## Procedimento Administrativo

## RESOLUÇÃO Nº 008/2023/CIAMP-RUA/ SADHPD/CUIABÁ

**Criação de Grupo de Trabalho para estudo da Saúde Mental da População em Situação de Rua de Cuiabá/MT.**

O Subcoordenador do CIAMP RUA/Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, § 2º do Regimento Interno do CIAMP-Rua Cuiabá-MT,

**Considerando** o disposto no artigo 29 do Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT,**Considerando** a deliberação da Plenária do CIAMP-Rua Cuiabá na 5ª Reunião Ordinária do ano de 2023 realizada em 07/06/2023.**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar a criação de Grupo de Trabalho para estudo da Saúde Mental da População em Situação de Rua de Cuiabá/MT, que terá a seguinte composição:**Coordenador:****Hellen J. Ferreira de Jesus** – representante da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.**Relator:****Luiz Philipe Belarmino Reis** – representante do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT.**Fátima Rosária dos Santos** – representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Rúbia Cristina de Jesus Silva** - representante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR/MT.**Juliara Marcia da Silva** - representante da População em Situação de Rua – MNPR/MT.**Art. 2º** Os pareceres e relatórios emitidos serão apreciados pelo Plenário.**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de julho de 2023.

**LUIZ PHILIPPE BELARMINO REIS**

Subcoordenador do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ

Gestão 2022/2023

## RESOLUÇÃO Nº 009/2023/CIAMP-RUA/ SADHPD/CUIABÁ

**Dispõe sobre a recondução dos membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT para a gestão 2023/2024.**

O Subcoordenador do CIAMP RUA/Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, § 2º do Regimento Interno do CIAMP-Rua Cuiabá-MT,

**Considerando** o disposto no artigo 2º, parágrafo 5º da Lei nº 8.554/2021 bem como artigo 5º, parágrafo 5º do Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT,**Considerando** que a atual composição do CIAMP RUA de Cuiabá encerra o mandato em julho de 2023, e que não se prorroga de forma automática, havendo necessidade de que os membros sejam reconduzidos, conforme Regimento Interno do CIAMP-Rua Cuiabá-MT.**Considerando** a deliberação da Plenária do CIAMP-Rua Cuiabá na 5ª Reunião Ordinária do ano de 2023 realizada em 07/06/2023.**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar, por unanimidade do Plenário, a recondução do mandato, conforme art. 2º, § 5º da Lei Municipal nº 8554/2021 para o mandato 2023/2024 dos membros titulares e suplentes, abaixo relacionados:

I – Como representantes das Entidades Governamentais:

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD:**

Hellen J. Ferreira de Jesus, membro titular;

Andrea Silva do Nascimento, membro suplente;

**Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil:**

Rachid Mohamed Rachid Hassoun, membro titular;

Francismary de Amorim Silva, membro suplente;

**Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED:**

Josilene Araújo de Almeida, membro titular;

Karoline Moraes Rocha, membro suplente;

**Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHARF:**

Rachel de Sabóia Bicudo, membro titular;

Evelyn Cristina Aquino de Souza, membro suplente;

**Secretaria Municipal de Educação – SME:**

Lorandi Ferreira de Moraes, membro titular;

Joneide Maria de Souza, membro suplente;

**Secretaria Municipal de Saúde – SMS:**

Fátima Rosária dos Santos, membro titular;

Bertone Gabriel Moraes da Silva, membro suplente;

**Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL:**

Karoline Fernandes Batacolí Cerqueira, membro titular;

Wilson Robson Gioli de Andrade, membro suplente;

II – Como representantes das Entidades não Governamentais:

**Representante do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT:**

Luiz Philipe Belarmino Reis, membro titular;

Tassielly Karine Passos, membro suplente;

**Representante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR/MT:**

Rúbia Cristina de Jesus Silva, membro titular;

Franciele Costa Mateus Rattacasso, membro suplente;

**Fórum POP Rua Cuiabá:**

Gabriela Rangel Silgueiro, membro titular;

Lúcio Andrade Hilário do Nascimento, membro suplente;



**Representante de População em Situação de Rua:**

Marcos Rogério Coelho, membro titular;  
 Juliara Marcia da Silva, membro suplente;

**Art. 2º** As 02 (duas) vagas em vacância dos representantes da população em situação de rua, conforme debatido em Plenário, serão preenchidas conforme Regimento Interno do CIAMP RUA.

**Art. 3º** A vaga oriunda de desligamento de Entidade Civil nomeada será preenchida por meio de Edital Suplementar a ser publicado para compor a gestão 2023/2024.

**Art. 4º** Encaminhar a presente resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de julho de 2023.

**LUIZ PHILIPPE BELARMINO REIS**

**Subcoordenador do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ**

Gestão 2022/2023

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 928/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº MVP 064.763/2023 e Análise e Manifestação Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 04 (QUATRO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 08 (OITO) DIAS, ao(a) servidor(a) SILVIA REGINA FIRMINO DE

SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2971882, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 930/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 063.034/2023 e Análise e Manifestação Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 04 (QUATRO) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 03 (TRÊS)

DIAS, ao(a) servidor(a) JAIR FREIRE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE,

matrícula 4036190, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 948/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 066.107/2023 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 05 (CINCO) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS, ao(a) servidor(a) OSWALDO ANTUNES DE

MOURA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2964751, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 952/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 058.415/2023 e Análise e Manifestação Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria SMA 350/97, referente a **averbação de tempo de serviço**, do(a) servidor(a) GERSON SILVA VENTURA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1577019, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 974/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 067.572/2023 e Análise e Manifestação Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 11 (ONZE) MESES E 20 (VINTE) DIAS, ao(a) servidor(a) LUIS FERNANDO AVILA GUTTERRES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, matrícula 2578028, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de Julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 958/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 64309/2023 e Ofício Nº 1958/CGP-SECR/RH/SADHP/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/07/2023 a 30/07/2023	30	2013/2018	CARLOS MOREIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO	2975599	SADHPD

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 20 de julho de 2023.

**THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão



**PORTARIA SMGE Nº 967/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 067.885/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Lotar, a partir de 01/08/2023 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, o servidor ELIZEU ANTONIO ARAUJO FILHO, ocupante do cargo Agente de Regulação e Fiscalização, matrícula 2504304, que estava lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 968/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 067.885/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Lotar, a partir de 01/08/2023 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, o servidor FRANCISCO PAULO THOMAZINI, ocupante do cargo Agente de Regulação e Fiscalização, matrícula 2574362, que estava lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 969/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 067.885/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Lotar, a partir de 01/08/2023 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, o servidor FRANCISCO TEIXEIRA CUNHA, ocupante do cargo Agente de Regulação e Fiscalização, matrícula 2010480, que estava lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 970/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 067.885/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Lotar, a partir de 01/08/2023 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, o servidor NELSON MARCONDES DA SILVA, ocupante do cargo Agente de Regulação e Fiscalização, matrícula 2562346, que estava lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 973/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 066.780/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora ANA PAULA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula 4900298, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 13/07/2023 a 08/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 978/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 64307/2023 e Ofício Nº 2063/CGP-SECR/RH/SADHPD/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/07/2023 a 28/09/2023	90	2013/2018	EDINA MARIA ALVES SANTOS	4040477	SADHPD
03/07/2023 a 30/09/2023	90	2003/2008	LUCINEIDE ESPIRITO SANTO MORAES	2565367	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 983/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 067.003/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Lotar na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a servidora ELAINE SILVA NUNES, ocupante do cargo Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4874521, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 986/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 68566/2023 e Ofício Nº 2080/CGP-SECR/RH/SADHPD/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
24/07/2023 a 22/08/2023	30	2018/2023	DIEGO ORTIZ DE ALMEIDA CAMARGO	4041531	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 26 de julho de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos****Coordenadoria de Licitações****Ata de Registro de Preço****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.787.944/0001-08, com sede na AV. ISAAC PÓVOAS, Nº475, BAIRRO: CENTRO, CUIABÁ-MT, CEP 78.005 – 340, FONE: (65) 3634-1008 EMAIL: milleniumpapelaria1@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **HELIENE MARIA DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1146060-1 SSP/MT, CPF/MF nº. 692.624.381-68, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2023/PMC** do Processo Administrativo **62.677/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Material de Higiene, Limpeza, Cama, Banho e utensílios**, sob demanda, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE**

**2.1.** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**2.1.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.2.1** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará,

sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços



aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA E VALOR**

4.1. Os Materiais de Higiene e Limpeza deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação sanitária relativa a cada produto.

4.2. A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata, Edital e seus anexos, bem como na ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade, local para entrega.

4.3. Os materiais objeto do Pregão decorrente desta Ata deverão ser entregues parceladamente de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, dando-se início às entregas após o recebimento da Nota de Empenho.

4.4. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP. 78.076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas nesta Ata, Edital e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem ônus nenhum para a Administração.

4.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização/consumo.

4.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.8. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega dos produtos desta licitação e não o eximirá da penalidade a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.10. Os Materiais de Higiene e Limpeza serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

4.11. A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.

4.12. O recebimento será feito da seguinte forma:

4.12.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal responsável, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, o que será feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega, e;

4.12.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da quantidade e qualidade dos materiais e consequente aceitação;

4.13. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n.º 8.078/90 - CDC);

4.14. Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.

4.15. Os Materiais de Higiene e Limpeza devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade, para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.

4.16. Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

4.17. Todas as embalagens devem conter rótulos com letras legíveis e contendo dados tais como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ e informação nutricional obrigatória.

4.18. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.19. Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências desta Ata, Edital e seus anexos.

4.20. Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;

4.21. Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor.

4.21.1. A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados e rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor.

**4.22. DO VALOR:**

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	239113-9 (EXCLUSIVO ME e EPP)	absorvente higiênico tipo hospitalar - feminino, medindo aproximadamente 07 cm x 25 cm. adulto. pós operatório, ultra gel, superabsorvente, camada filtrante, camada de polpa de celulose de alto poder de absorção, neutro e supermacio, camada plástica impermeável para reter líquidos, adesivo termoplástico. embalado em pacote plástico c/ fechamento hermético. pacote c/ 15 unidades. a apresentação do produto deverá obedecer a embalagem contendo procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde.	PCT	3.000	12,40	R\$ 37.200,00	INCOFRAL
5	272906-7 (EXCLUSIVO ME e EPP)	creme para cabelo - cabelos normais, tipo condicionador, para hidratar os cabelos. frasco c/ 200 ml	UND	5.000	R\$ 8,99	R\$ 44.950,00	LAYF HAIR
16	88472-3 (EXCLUSIVO ME e EPP)	inseticida doméstico - tipo aerossol, media toxicidade, contra insetos voadores/ rasteiros, solvente a base de petróleo, sem cfc. frasco 300ml	UND	1000	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00	MP
17	0008035 (EXCLUSIVO ME e EPP)	corda para varal em nylon resistente, com 10 m de comprimento diâmetro mínimo 3mm	UND	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	RODOBEM
19	261058-2 (EXCLUSIVO ME e EPP)	lixeira - em aço inox, com tampa e pedal, capacidade 30 litros, na cor prata	UND	200	R\$ 162,00	R\$ 32.400,00	BRINOX
29	64085-9 (EXCLUSIVO ME e EPP)	prendedor de roupa - de plástico, no formato retangular, medindo pelo menos 8cm, acondicionado de forma adequada. Dúzia	UND	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00	THEOTO
30	86480-3 (EXCLUSIVO ME e EPP)	soda cáustica - tipo escama, embalada em frasco plástico, contendo 1 quilo, composta de hidróxido de sódio.	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00	INDAIA
31	236060-8	pente para cabelo - de plástico, dentes duráveis e resistentes, pente forte médio, cores diversas	UND	5000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00	SBRISSA
38	49111-0 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Água sanitária - solução aquosa, a base de hipoclorito sódio, frasco plástico, 2%pp a 2,5%pp, frasco C/ 1 litro.	UND	4600	R\$ 2,15	R\$ 9.890,00	BIO
39	305573-6 (EXCLUSIVO ME e EPP)	álcool etílico a 70° inpm, embalagem plástica c/ 1 litro.	UND	2500	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00	LAYF HAIR
40	168927-4 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Balde - de plástico resistente, com capacidade de 10 litros, com alca de metal	UND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00	ARQPLAST



41	58277-8 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Desinfetante líquido - ingredientes ativos: ortobenzil, polorfenol; orto-fenil fenol composição: água, ingredientes ativos, formol, sabão, óleo de pinho, solvente, estabilizante, sequestrante e corante. Registro no ministério da saúde. Frasco c/ 1 litro	UND	2500	R\$ 2,15	R\$ 5.375,00	BIO
42	00032261 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Desodorizador de ambiente - em spray, essencias diversas, formato cilíndrico acondicionado em embalagem apropriada, com identificação do produto marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. 360ml	UND	800	R\$ 8,58	R\$ 6.864,00	ULTRAFRESH
43	132055-6 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Detergente líquido - componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio - composição: componente ativo, sequestrante, espessante, fragrância e água. Acondicionado em embalagem de 500 ml.	UND	2500	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00	BIO
44	182109-1 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Espunja para limpeza - tipo dupla face, medindo no mínimo de 100x70x20 mm, com formato retangular, poliuretano com bactericida, na cor verde/amarela. Unid	UND	2500	R\$ 0,52	R\$ 1.300,00	BETTANIN
46	32838-3 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Lã de aço para limpeza/brilho - pacote c/ 8 unidades	UND	2000	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00	QLUSTRO
47	00058935 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Limpador multiuso domestico - perfumado composto de tensoativo cationico, tensoativo nao ionico, coadjuvantes, solvente, espessante, corante, fragrancias e agua. 500ml	UND	1200	R\$ 2,08	R\$ 2.496,00	BIO
48	258469-7 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Papel toalha - crepado, interfolhado, folha simples, no tamanho mínimo (20 x 23) cm, isento de impureza, 100% fibras celulósicas, virgens absorção própria, na cor branca. Pacote c/ 1.000 folhas	UND	1500	R\$ 8,40	R\$ 12.600,00	BELL
49	00074510 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Rodo (puxa e seca) - rodo de alumínio reforçado, 50cm base, cabo Parafusado com borracha removível, cabo de alumínio com 1,50 ou 1,30 m	UND	500	R\$ 18,92	R\$ 9.460,00	RODOBEM
53	253354-5 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Sabonete - sabonete líquido, neutro, comum para higiene das mãos, contendo 500ml	UND	1000	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00	LAYF HAIR
54	7005 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Pano de limpeza - pano de chão - de saco alvejado, 100% algodão, tamanho mínimo (70x52 centímetros) e 130 gramas. Unid	UND	1000	R\$ 5,19	R\$ 5.190,00	CCA
56	138279-9 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Saco para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo (63cmx0,08mm), na cor preta, pesando 3 kgs, nbr 9190, nbr 9191. Pacote c/ 100 unidades	UND	150	R\$ 15,30	R\$ 2.295,00	IDEAL
57	129263-3 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Saco para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (90cmx0,08mm), na cor preta. Pacote c/ 100 unidades.	UND	150	R\$ 21,89	R\$ 3.283,50	IDEAL
58	00073189	Toalha de banho descartável - composição: 100% algodão, dimensão: 70x140cm.	UND	5000	R\$ 19,25	R\$ 96.250,00	VALLETEx
59	00019810 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Limpa vidro - principio ativo composição lauril éter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvantes, fragrância e água, embalagem de 500ml	UND	1600	R\$ 2,45	R\$ 3.920,00	BARBAREX
61	260647-0 (EXCLUSIVO ME e EPP)	Escova para roupa - de polietileno	UND	2300	R\$ 2,50	R\$ 5.750,00	RODOBEM

VALOR TOTAL R\$ 324.673,50 trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensinar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1. DA CONTRATANTE:**

6.1.1. A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD**, desde que devidamente autorizados.

6.1.2. A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual compete o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

6.1.3. A CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

6.1.3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.5. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

6.1.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

**6.2. DA CONTRATADA:**

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

6.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.



**6.2.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e seus anexos;

**6.2.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.2.6** Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.2.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.

**6.2.8.** Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretaria solicitante;

**6.2.9.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.2.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato decorrente do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.2.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

**6.2.12.** Obedecer às normas deste Edital e seus anexos, demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**7.2** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2023.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG nº. 15052567 SSP/MT

CPF nº. 994.362.131-15

**FORNECEDORA:**

Empresa: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ: 07.787.944/0001 - 08

Representante: HELIENE MARIA DE OLIVEIRA

CPF:692.624.381-68 RG: 1146060-1 SSP/MT

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2023**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.728.772/0001-33 com sede na Rua tenente Afonso Pinheiro de

Camargo, 201, Vila Progresso, Maringá – PR, CEP nº 87080-016 Fone / WhatsApp: (44) 99910-4650 / E-mail: licitashoppinga@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Renan Victor Bóbbbo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 11.126.104-0 SSP/PR, CPF/MF nº. 092.414.279-06, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2023/PMC** do Processo Administrativo **62.677/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Material de Higiene, Limpeza, Cama, Banho e utensílios**, sob demanda, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE**

**2.1.** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**2.1.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.2.1** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame



licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4

será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA E VALOR

**4.1.** Os Materiais de Higiene e Limpeza deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação sanitária relativa a cada produto.

**4.2.** A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata, Edital e seus anexos, bem como na ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade, local para entrega.

**4.3.** Os materiais objeto do Pregão decorrente desta Ata deverão ser entregues parceladamente de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, dando-se início às entregas após o recebimento da Nota de Empenho.

**4.4.** A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP: 78.076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

**4.5.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas nesta Ata, Edital e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem ônus nenhum para a Administração.

**4.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização/consumo.

**4.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.8.** A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.9.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega dos produtos desta licitação e não o eximirá da penalidade a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**4.10.** Os Materiais de Higiene e Limpeza serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

**4.11.** A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.

**4.12.** O recebimento será feito da seguinte forma:

**4.12.1.** PROVISORIAMENTE, pelo fiscal responsável, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, o que será feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega, e;

**4.12.2.** DEFINITIVAMENTE, após verificação da quantidade e qualidade dos materiais e consequente aceitação;

**4.13.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/90 - CDC);

**4.14.** Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.

**4.15.** Os Materiais de Higiene e Limpeza devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade, para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.

**4.16.** Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

**4.17.** Todas as embalagens devem conter rótulos com letras legíveis e contendo dados tais como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ e informação nutricional obrigatória.

**4.18.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**4.19.** Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências desta Ata, Edital e seus anexos.

**4.20.** Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;

**4.21.** Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor.

**4.21.1.** A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados e rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor.

**4.22. DO VALOR:**



ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
8	234055-0 (EXCLUSIVO ME e EPP)	fralda descartável geriátrica adulto - composta de cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e flocos absorventes, adesivos termoplásticos, fios elásticos, cobertura externa impermeável, elásticos nas pernas e fitas a, para uso adulto ou geriátrico, descartável e de formato anatômico, no tamanho médio, e suas condições devem estar de acordo com a legislação vigente, contendo dados de identificação, embalagem contendo procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde pacote com 8 unidades.	PCT C/ 8	300	10,52	3.156,00	ISENTO
11	193033-8 (EXCLUSIVO ME e EPP)	fralda descartável infantil - tamanho pequeno, sem perfume, forma de apresentação em pacote, embalagem contendo procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde, pacote c/ no mínimo 28 unidades.	FARDO C/40 UNIDADE - 2 PCT C/ 20 UNIDADES	1000	21,00	21.000,00	ISENTO
24	408996-0 (EXCLUSIVO ME e EPP)	absorvente higiênico - tipo noturno, de uso higiene pessoal, com gel, com abas, atóxico, cobertura suave com extrato de algodão, tamanho médio, pacote contendo 08 unidades, para fluxo grande, com 100% de absorção, em formato longo e largo.	PCT C/ 8	3000	2,20	6.600,00	ISENTO

**VALOR TOTAL R\$ 30.756,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

**5.2.** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

**5.2.1.** Advertência por escrito;

**5.2.2.** Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**5.2.2.1** 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

**5.2.2.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

**5.2.2.3** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

**5.2.2.4** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

**5.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**5.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**5.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

**5.4.** Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**5.5.** A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1. DA CONTRATANTE:**

**6.1.1.** A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de

empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD**, desde que devidamente autorizados.

**6.1.2.** A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual compete o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

**6.1.3.** A CONTRATANTE compromete-se a:

**6.1.2.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

**6.1.2.2** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

**6.1.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.1.5.** Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**6.1.6.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

**6.2 DA CONTRATADA:**

**6.2.1.** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

**6.2.2.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**6.2.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**6.2.4.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e seus anexos;

**6.2.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.2.6.** Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.2.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.

**6.2.8.** Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretaria solicitante;

**6.2.9.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.2.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato decorrente do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.2.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

**6.2.12.** Obedecer às normas deste Edital e seus anexos, demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º. 10.520/2002 e Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**7.2** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2023.

**CONTRATANTE:**



MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG nº. 15052567 SSP/MT

CPF nº. 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: SHOPING COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.728.772/0001-33

Representante: Renan Victor Bóbo

CPF: 092.414.279-06 RG: 11.126.104-0 SSP/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2023

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa DIEGO RAFAEL DE AMORIM, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.773.875/0001-73 com sede na Rua Coronel Hamilton de Sa, nº 10 Centro, Várzea Grande – MT 78110-511, E-mail: criativarepresentacoes02@hotmail.com, telefone: (65) 99297-9425, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). DIEGO RAFAEL DE AMORIM, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 011.967.851-98, CPF/MF nº. 13362968 SSP MT, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2023/PMC do Processo Administrativo 62.677/2022 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Higiene, Limpeza, Cama, Banho e utensílios, sob demanda, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser

respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a ForneCEDORA beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:
  - 3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 3.8.1. por razão de interesse público; ou
  - 3.8.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA E VALOR**

- 4.1. Os Materiais de Higiene e Limpeza deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação sanitária relativa a cada produto.
- 4.2. A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata, Edital e seus anexos, bem como na ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade, local para entrega.
- 4.3. Os materiais objeto do Pregão decorrente desta Ata deverão ser entregues parceladamente de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, dando-se início às entregas após o recebimento da Nota de Empenho.
- 4.4. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP: 78.076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.
- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas nesta Ata, Edital e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem ônus nenhum para a Administração.
- 4.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização/consumo.
- 4.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.8. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
- 4.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega dos produtos desta licitação e não o eximirá da penalidade a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 4.10. Os Materiais de Higiene e Limpeza serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.
- 4.11. A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.
- 4.12. O recebimento será feito da seguinte forma:
  - 4.12.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal responsável, para posterior verificação da

conformidade do material com as especificações, o que será feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega, e;

- 4.12.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da quantidade e qualidade dos materiais e consequente aceitação;
- 4.13. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n.º 8.078/90 - CDC);
- 4.14. Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.
- 4.15. Os Materiais de Higiene e Limpeza devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade, para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.
- 4.16. Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.
- 4.17. Todas as embalagens devem conter rótulos com letras legíveis e contendo dados tais como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ e informação nutricional obrigatória.
- 4.18. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 4.19. Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências desta Ata, Edital e seus anexos.
- 4.20. Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;
- 4.21. Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:
  - 4.21.1. A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados e rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor.

**4.22 DO VALOR:**

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
02	305573-6	álcool etílico a 70° inpm -concentração/dosagem a 70%, forma de apresentação em frasco almotolia descartável, forma farmacêutica. solução, antisséptico, desinfetante. frasco c/ 1 litro	Un	10200	5,75	58.650,00	Patriota

**VALOR TOTAL R\$ 58.650,00** (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.
- 5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:
  - 5.2.1. Advertência por escrito;
  - 5.2.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
    - 5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;
    - 5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;
    - 5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);
    - 5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.
  - 5.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.
- 5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



5.5. A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1. DA CONTRATANTE:**

6.1.1. A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD**, desde que devidamente autorizados.

6.1.2. A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual compete o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

6.1.3. A CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

6.1.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.5. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

6.1.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

**6.2 DA CONTRATADA:**

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

6.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.4. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e seus anexos;

6.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.6. Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.

6.2.8. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretaria solicitante;

6.2.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato decorrente do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

6.2.12. Obedecer às normas deste Edital e seus anexos, demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das

testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD**

**HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**

**RG nº. 15052567 SSP/MT**

**CPF nº. 994.362.131-15**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: DIEGO RAFAEL DE AMORIM**

**CNPJ: 36.773.875/0001-73**

**Representante: DIEGO RAFAEL DE AMORIM**

**CPF: 011.967.851-98 RG: 13362968 SSP MT**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: RG: CPF:**

**Nome: RG: CPF:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2023**

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECÇÕES HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.331.450/0001-16, com sede na R. 1-b s/n, qd 46 Lt 18 CEP: 74.354-290 - Setor Garavelo / Goiânia-Go. E-mail: contato@mshospitalarehotelaria.com.br Telefone:(62) 98509-3531/ (62) 99138-9700 representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). Luis Miguel Vieira Marques, portador(a) da Carteira de Identidade nº. V948435Y, CPF/MF nº. 701.162.601-81, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2023/PMC** do Processo Administrativo **62.677/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Material de Higiene, Limpeza, Cama, Banho e utensílios**, sob demanda, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE**

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.



**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62

da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA E VALOR

**4.1.** Os Materiais de Higiene e Limpeza deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação sanitária relativa a cada produto.

**4.2.** A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata, Edital e seus anexos, bem como na ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade, local para entrega.

**4.3.** Os materiais objeto do Pregão decorrente desta Ata deverão ser entregues parceladamente de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, dando-se início às entregas após o recebimento da Nota de Empenho.

**4.4.** A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP: 78.076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

**4.5.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas nesta Ata, Edital e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem ônus nenhum para a Administração.

**4.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização/consumo.

**4.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.8.** A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.9.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega dos produtos desta licitação e não o eximirá da penalidade a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**4.10.** Os Materiais de Higiene e Limpeza serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.



- 4.11. A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.
- 4.12. O recebimento será feito da seguinte forma:
- 4.12.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal responsável, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, o que será feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega, e;
- 4.12.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da quantidade e qualidade dos materiais e consequente aceitação;
- 4.13. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n.º 8.078/90 - CDC);
- 4.14. Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.
- 4.15. Os Materiais de Higiene e Limpeza devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade, para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.
- 4.16. Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.
- 4.17. Todas as embalagens devem conter rótulos com letras legíveis e contendo dados tais como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ e informação nutricional obrigatória.
- 4.18. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 4.19. Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências desta Ata, Edital e seus anexos.
- 4.20. Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;
- 4.21. Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:
- 4.21.1. A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados e rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor.
- 4.22 DO VALOR:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
35	00028429 (EXCLUSIVO ME e EPP)	toalha de banho - 90%algodão e 10% poliéster, medindo 70x1,40cm, nas cores variadas.	UND	1000	R\$ 34,63	R\$ 34.630,00	PRÓPRIA

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.
- 5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:
- 5.2.1. Advertência por escrito;
- 5.2.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;
- 5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);
- 5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.
- 5.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.
- 5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua

decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1. DA CONTRATANTE:**

- 6.1.1. A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedorora às dependências da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD**, desde que devidamente autorizados.
- 6.1.2. A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual compete o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.
- 6.1.3. A CONTRATANTE compromete-se a:
- 6.1.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;
- 6.1.2.2 Notificar e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.5. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

**6.2 DA CONTRATADA:**

- 6.2.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 6.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 6.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.4. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e seus anexos;
- 6.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.2.6. Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.
- 6.2.8. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretaria solicitante;
- 6.2.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato decorrente do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 6.2.12. Obedecer às normas deste Edital e seus anexos, demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- 7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.
- E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento



em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG Nº. 15052567 SSP/MT

CPF Nº. 994.362.131-15

**FORNECEDORA:**

Empresa: L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECÇÕES HOSPITALARES

CNPJ: 33.331.450/0001-16

Representante: LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES

CPF: 701.162.601-81

RG: V948435Y

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2023/PMC**

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2023/PMC e Processo Administrativo nº 045.252/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA:** LOURIVAL VALERIO DE FARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.809.354/0001-00, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor. LOURIVAL VALERIO DE FARIA, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **VIGÊNCIA.** O prazo de contratação e vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato. **OBJETO: 1.1.** Contratação da Banda Canoa de Prata, inscrita no CNPJ 19.809.354/0001-00, sob o nome empresarial de Lourival Valério de Faria 22935347153, para realização de 10 (dez) apresentações artísticas sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer PAOE – Projeto Atividade: 2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais. Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Fonte: 100. **AMPARO LEGAL: 2.1.A** lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 25, III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023/PMC**

Processo Administrativo nº 045.252/2023. **OBJETO: 1.1.** Contratação da Banda Canoa de Prata, inscrita no CNPJ 19.809.354/0001-00, sob o nome empresarial de Lourival Valério de Faria 22935347153, para realização de 10 (dez) apresentações artísticas sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL. **CONTRATANTE** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA:** LOURIVAL VALERIO DE FARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.809.354/0001-00, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor. Lourival Valerio De Faria, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 045.252/2023, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** O prazo de contratação e vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato **VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais). **AMPARO LEGAL: 2.1..** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 25, III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2021/FUNED - PARTES:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação – SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.871.240/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, o

Senhor. GEANATAM ANDRADE MOTA, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **28 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 039.427/2023**, vinculado ao **Contrato nº 185/2021/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 022/2020**, que tem por objeto o “Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme especificações do Termo de Referência”, com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº. 8666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2022 - PARTES:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor. José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa TRÊS INCORPORADORA ME - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.574.991/0001-00, representada por seu representante legal o Senhor. RAFAEL DOS SANTOS RONDON, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir **28 de junho de 2023 a 28 de junho 2024. 1.2.** Inclusão da Dotação Orçamentária conforme abaixo:

**ONDE SE LE:**

Unidade Orçamentária: 26.101
Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Programa/Ação: 2156
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 015000000000

**LEIA-SE:**

Unidade Orçamentária: 26.101
Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Programa/Ação: 1020
Natureza da Despesa: 4.4.90.39
Fonte: 017590000700

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 059.260/2023**, vinculado ao **Contrato nº 260/2022, PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2022/PMC**, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NA ZONA RURAL, NOS DISTRITOS E MUNICÍPIO DE CUIABÁ**”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 353-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2019- PARTES -** Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município - CGM, neste ato representada por seu Secretário Senhor. HELIO SANTOS SOUZA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28 neste ato representada por seu representante legal, o Senhor. LUÍS ALEXANDRE HADDAD MARQUES, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** O objeto do presente 5º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **12 de julho de 2023 a 12 de julho de 2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 055.333/2023**, vinculado ao **Contrato nº 286/2019**, oriundo do Pregão Eletrônico/RP nº 028/2018, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão.”, com respaldo no **Parecer Jurídico 363/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no art. 57, II e artigo da Lei nº 8.666/93.

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

**Procedimento Administrativo**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**

**1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**Sessão do dia 25 de Julho de 2023**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDA A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76055, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.727/2021-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 25/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDA A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76053, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.728/2021-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 25/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

**PROCESSO: 00.092.488/2021-1**

**AIT: 76264**

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME**

**RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.092.488/2021-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 25/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

**PROCESSO: 00.092.515/2021-1**

**AIT: 76074**

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME**

**RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.092.515/2021-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 25/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT76058, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.719/2021, Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 25/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT76059, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta

provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.716/2021, Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 25/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT75563, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo IV Código “A” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.173/2021-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 25/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76063, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.711/2021-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 25/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. COLOCAR EM OPERAÇÃO ÔNIBUS DERRAMANDO COMBUSTÍVEL NA VIA PÚBLICA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76064, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo II Código “A” por “COLOCAR EM OPERAÇÃO ÔNIBUS DERRAMANDO COMBUSTÍVEL NA VIA PÚBLICA” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.709/2021-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 25/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76062, por infringência ao disposto na Lei Municipal nº 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.712/2021-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 25/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76060, por infringência ao disposto na Lei Municipal nº 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.714/2021-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 25/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

PORTARIA Nº 514/2023/GS/SM

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 26 de julho de 2023, a servidora Claudiane Amorim Cruz Branco, matrícula nº 4899548, da função de COORDENADORA PEDAGÓGICA na EMEB São João Bosco.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as**



disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 25 de julho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA Nº 515/2023/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir de 26 de julho de 2023, a servidora **Vivian Silva de Sena**, matrícula nº 4850187, na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA na EMEB São João Bosco, até 31/12/2023.**

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 26 de julho de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Portaria**

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 060/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, CESSIONÁRIO** com sede Palácio Paiaguás, Rua D, S/N Bloco 05, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 04.441.389/0001-61 CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o CESSIONÁRIO, pelo período de **21/06/2023 a 20/06/2024** da Servidora Municipal **MARCIA MARIA TEIXEIRA ROCHA, matrícula nº. 1588648.**

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 067/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, CESSIONÁRIO** com sede Palácio Paiaguás, Rua D, S/N Bloco 05, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 04.441.389/0001-61 CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o CESSIONÁRIO, pelo período de **01/07/2023 a 30/06/2024** da Servidora Municipal **DILMA LARREA DE ALENCAR, matrícula nº. 1000967.**

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 064/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, CESSIONÁRIO** com sede Palácio Paiaguás, Rua D, S/N Bloco 05, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 04.441.389/0001-61 CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com

ônus para o CEDENTE, mediante reembolso, pelo período de **30/11/2022 a 29/11/2023** da Servidora Municipal **DARLEIA CRISTINA GROSS ANDRADE NASCIMENTO, matrícula nº. 1965833.**

**Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá**

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 059/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela **INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, doravante denominada CEDENTE e de outro lado Prefeitura Municipal de Campo Verde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, com sede na Rua Praça dos 03 Poderes - nº. 3 - Centro - CEP 78.840-00, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE, pelo período de **04/01/2023 a 03/01/2024** da Servidora Municipal **MARIA NILCE BARBOSA DE SOUZA.**

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 057/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela **INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, doravante denominada CEDENTE e de outro lado Prefeitura Municipal de Campo Verde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, com sede na Rua Praça dos 03 Poderes - nº. 3 - Centro - CEP 78.840-00, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo cessionário, pelo período de **29/08/2022 a 28/08/2023** da Servidora Municipal **LALIANE CAROLINE DO AMARAL SIQUEIRA.**

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 082/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado **PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA**, denominado CESSIONÁRIO com sede Praça São Carlos, Nº 755, Centro – Planalto da Serra - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 37.465.176/0001-29, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE, mediante reembolso pelo período de **23/06/2023 a 22/06/2024** da Servidora Municipal **JOELMA SILVA DUARTE, matrícula nº. 1000811.**

**Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá**

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.